FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM

REGULAMENTO
COLEGIADO DE CULTURA DA FECAM

Florianópolis/SC

Julho, 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM E O COLEGIADO DE CULTURA DA FECAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da FECAM, aprovam o presente:

REGULAMENTO
COLEGIADO DE CULTURA DA FECAM

TÍTULO I
DO COLEGIADO DE CULTURA DA FECAM

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF, a fim de colaborar com o desenvolvimento dos municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Sistema FECAM, sobre questões que versem sobre a política pública da cultura, nos municípios catarinenses.

Art. 2º O Colegiado de Cultura da FECAM - CCF será conduzido por Coordenação eleita que deve agir em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria da FECAM e sob sua supervisão, nos termos deste regulamento e do Regimento Interno da FECAM.

TÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 3º. O Colegiado de Cultura da FECAM - CCF, é um dos Colegiados da Federação de Consórcios de Municípios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), com atribuições de apoio às ações relacionadas a cultura a serem executadas nos municípios catarinenses pela FECAM.

Art. 4º. O Colegiado de Cultura da FECAM – CCFt em por objetivo analisar e orientar as rotinas relacionadas à legislação e normas de cultura, para que, juntamente com as demais entidades e Diretoria Executiva da FECAM, sejam expedidas orientações aos municípios de Santa Catarina.

§ 1º O Colegiado atuará como instrumento de apoio à FECAM na constituição e desenvolvimento de parcerias com as diversas esferas, poderes, órgãos de controle, instituições de ensino e demais entidades.

§ 2º É vedado ao Colegiado de Cultura da FECAM – CCF tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF:

I – Representar e apoiar os gestores municipais de cultura do Estado de Santa Catarina, estimulando sua organização regional, estadual e nacional;

II – Participar da formulação, integração e articulação das políticas culturais em nível municipal, regional, estadual e nacional, fazendo-se representar em instâncias decisórias;

III – Emitir pareceres, informações e documentos que serão enviados aos gestores municipais de cultura, através da representação regional;

IV – Acompanhar, nas instâncias municipal, estadual e federal, a concretização das políticas culturais nos planos, programas e projetos respectivos;

V – Captar, armazenar e divulgar informações culturais para os órgãos municipais de cultura;

VI – Promover e participar de estudos, pesquisas, publicações, seminários, oficinas, cursos e fóruns temáticos.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6°. O Colegiado de Cultura da FECAM – CCF constitui-se em colegiado da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) e será formado por funcionários e/ou prestadores de serviços indicados pelas Associações de Municípios de Santa Catarina.

§ 1º Poderão ser indicados pela Associação de Municípios de Santa Catarina os funcionários dos Consórcios Públicos e dos Municípios associados à FECAM.

§ 2º Sempre que for pertinente, poderão participar das reuniões do CCF convidados de outras entidades ou órgãos, para colaborar com os debates em pauta, contudo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Colegiado

Art. 7 Compete ao Colegiado de Cultura da FECAM - CCF:

I. Definir suas ações com base nas deliberações dos Colegiados Regionais, da Direção da FECAM e do Fórum Estadual;

II. Elaborar o plano de ação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF;

III. Examinar e opinar sobre as diretrizes de política cultural em nível municipal, estadual e federal;

IV. Levantar, coletar e disponibilizar informações sobre a realidade cultural das regiões, colegiados das Associações de Municípios;

V. Propor ações e iniciativas culturais aos municípios e as regiões;

VI. Programar estratégias de integração das políticas culturais nas regiões;

VII. Debater as políticas culturais dos Municípios, Estado e União.

Seção II
Da Coordenação

Art. 8 A Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF será responsável por acompanhar as pautas, analisar os posicionamentos propostos e, quando for o caso, realizar os encaminhamentos ao Diretor Executivo para que delibere sobre os encaminhamentos propostos.

Art. 9 A Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF será composta por:

I. Coordenador

II. Vice Coordenador

III. Secretário

Parágrafo Único. É vedado à Coordenação e a todos os membros do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF apresentarem-se perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da FECAM ou do próprio Colegiado, sem a autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva.

Art. 10 A Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF reunir-se-á sempre que necessário, sendo o suficiente a simples cientificação de todos os membros, dispensando maiores formalidades para convocação.

Art. 11 A Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF, juntamente com o mediador, realizará reuniões para alinhamentos e encaminhamentos com a Diretoria Executiva da FECAM, ou setor por ela designado.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III- Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos a serem debatidos na reunião;

IV- Assinar as memórias de reunião, juntamente com o mediador e o secretário do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF;

V- Assinar as Orientações Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva da FECAM;

VI- Quando receber expedientes endereçado ao Colegiado, registrá-lo e levá-lo ao conhecimento do mediador do Colegiado, para que sejam tomadas as providências necessárias;

VII – Fazer-se representar nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados ao XXXX, quando previamente indicados pela FECAM;

Art. 13 Compete ao Vice Coordenador do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF:

I - Substituir o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II – Auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;

III - No caso de vacância do cargo do Secretário, assumir as atribuições deste.

Art. 14 Compete ao Secretário do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF:

I- Auxiliar na redação e assinar, juntamente com o Coordenador e o mediador, as memórias de reunião do Colegiado;

II – Substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;

III- Executar os demais serviços de secretaria do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF.

Seção III

Do Mediador

Art. 15 A Diretoria Executiva da FECAM indicará um representante do seu quadro de pessoal para atuar como mediador das atividades do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF e, caso não disponha entre seus quadros técnico especializado na área do colegiado, deverão contratar consultor externo para atuar como mediador, nos termos do cronograma de trabalho a ser ajustado no momento de sua contratação.

Parágrafo único. O mediador integra a coordenação do colegiado e não possui direito a voto na escolha da composição desta.

Art. 16 Compete ao mediador do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF auxiliar o trabalho do colegiado, por meio de orientações técnicas, emissão de pareceres e administração do Grupo Oficial no aplicativo WhatsApp dos membros do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF, ou outro aplicativo que vier a substituí-lo.

§1° O mediador participará de todas as reuniões do Colegiado, devendo assinar e enviar a Memória de Reunião à Gerência de Políticas Públicas, para ciência.

§2° O mediador é quem representa a FECAM no âmbito do colegiado, sendo o responsável por informar à Diretoria da FECAM os resultados das reuniões do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF e por acompanhar a execução das ações.

Art. 17 Os posicionamentos técnicos sobre temas de cultura que forem relevantes para o sistema municipalista, serão elaborados pelo mediador do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF, mediante a contribuição dos seus membros, devendo ser dirigidos à Diretoria Executiva da FECAM que irá deliberar acerca do encaminhamento destes.

Seção IV

Dos Membros

Art. 18 Os Presidentes ou Diretores/Secretários Executivos de cada Associação de Municípios da FECAM deverão indicar um membro titular e um membro suplente para o Colegiado de Cultura da FECAM - CCF, por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva da FECAM, pelo e-mail oficial desta.

Parágrafo Único. A exclusão e substituição de membro do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF se dará por ofício dirigido à Diretoria Executiva da FECAM, firmado pelo representante da Associação de Municípios da FECAM.

Art. 19 Compete aos membros do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF:

I- Comparecer às reuniões do Colegiado;

II- Eleger os membros da Coordenação;

III- Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade;

IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;

V- Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI- Contribuir na elaboração das orientações técnicas;

VII- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos Técnicos;

VIII- Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

IX – Discutir problemas coletivos e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

Art. 20 As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de minerva, e o Mediador deverá realizar o envio à Diretoria Executiva da FECAM para os demais encaminhamentos, na forma do artigo 9° deste regulamento.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 21 O Colegiado de Cultura da FECAM – CCF será convocado ordinariamente, para reuniões presenciais ou virtuais, por seu Coordenador, seu substituto ou mediador, duas vezes por ano, devendo o ato convocatório das reuniões ser expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 O Colegiado de Cultura da FECAM - CCF poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto, do mediador, ou ainda, por requerimento de 1/3 de seus membros, devendo o ato convocatório das reuniões ser expedido com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1° A reunião ocorrerá em primeira convocação quando presente metade de seus membros, ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 10 minutos de intervalo entre as convocações.

§2° As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma itinerante nas sedes das Associações de Municípios, ou virtualmente, conforme escolha pela maioria na reunião anterior.

Art. 23 As reuniões e os trabalhos do Colegiado de Cultura da FECAM – CCF serão conduzidas pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros, conforme o artigo 27 deste regulamento.

Art. 24 Os encaminhamentos acerca das pautas discutidas nas reuniões serão tomados pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, o voto de desempate.

Parágrafo Único: As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Coordenador.

Art. 25 As reuniões do colegiado seguirão as pautas previamente convencionadas e serão registradas na forma de "Memória de Reunião", as quais deverão ser encaminhadas à Gerência de Políticas Públicas e demais membros do colegiado pelo mediador, para fins de registro e acompanhamento.

§1° Todos os assuntos tratados nas reuniões e os devidos encaminhamentos deverão constar na "Memória de Reunião".

Art. 26 O membro que não puder comparecer nas reuniões, deverá indicar seu suplente para participação, ou, não sendo possível, apresentar justificativa prévia sobre sua ausência.

Parágrafo Único. O membro ou suplente que faltar, injustificadamente, três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 27 As eleições para a Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF ocorrerão a cada 2 anos, em reunião ordinária convocada especificamente para este fim, no período entre fevereiro e março, sempre em ano ímpar.

§ 1° A Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF será eleita por maioria simples de votos de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo possível a reeleição.

§2° Os membros do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF poderão realizar composição de chapa para concorrer à Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF. Não havendo composição, será iniciado na sequência o processo de inscrição e votação por cargo.

Art. 28 Na falta do Coordenador, este será substituído pelo Vice Coordenador. Na falta do Vice Coordenador, este será substituído pelo Secretário. Na falta do Secretário, a vaga ficará vacante até o final do mandato, passando o Vice Coordenador a cumular as atribuições de Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos três cargos da Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF, será convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 dias após a declaração da vacância, para nova eleição, devendo os eleitos complementarem o mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A extinção do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF é de competência exclusiva da Diretoria Executiva da FECAM, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Executivo na primeira reunião subsequente.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FECAM, assegurado o conhecimento prévio da Coordenação do Colegiado de Cultura da FECAM - CCF.

Art. 31 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado por proposição da Diretoria Executiva da FECAM.

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIZA DREYER
Data: 04/08/2025 13:48:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZA DREYER
Mediador do Colegiado

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Data: 04/08/2025 13:44:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo da Fecam